



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 32/2021

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|---------------------------------|--|------------------------------|--|
| Nome: Bioenergética Aroeira S/A | | CPF/CNPJ: 08.355.201/0001-13 | |
| Endereço: BR 452, KM 77 | | Bairro: Zona Rural | |
| Município: Tupaciguara | UF: MG | CEP: 38480-000 | |
| Telefone: 34 3281 0500 | E-mail: jessicadiniz@bioaroeira.com.br | | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|--------------------------------|--|--------------------------|--|
| Nome: Alaor de Oliveira Pinhal | | CPF/CNPJ: 181.957.416-49 | |
| Endereço: Rua Melo Viana, 52 | | Bairro: Centro | |
| Município: Tupaciguara | UF: MG | CEP: 38.480-000 | |
| Telefone: 34 3281 0522 | E-mail: jessicadiniz@bioaroeira.com.br | | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|--|--|--|
| Denominação: Fazenda Cachoeira | | Área Total (ha): 164,40 | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 844 | | Município/UF: Monte Alegre de Minas-MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-AE99.875A.FD3A.4AD4.922B.79E8.58CB.482A | | | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---------------------------|------------|------------------|
| Corte de árvores isoladas | 30 | árvores/espécies |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---------------------------|------------|------------------|---|-----------|
| | | | X | Y |
| Corte de árvores isoladas | 30 | árvores/espécies | 731.000 | 7.926.000 |
| | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|---|---------------|-----------|
| Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | Área útil | 99,79 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | cerrado senso restrito | | 99,79 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha | Lenha | 67,69 | m ³ |
| | | | |

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/01/2021

Data da vistoria: 18/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 03/05/2021

2.OBJETIVO

Corte de 30 (trinta) árvores isoladas em uma área de 99,79 ha para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Alaor de Oliveira Pinhal proprietário da Fazenda Cachoeira - matrícula 844, com área total de 164,40 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas que possui cobertura vegetal nativa de 16,06 %. Essa área possui um contrato de arrendamento para a empresa Bioenergética Aroeira S A, conforme documento apresentado, a qual será responsável pelo corte de árvores isoladas e implantação da cultura. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado senso restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 731.000 e 7.926.000.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-AE99.875A.FD3A.4AD4.922B.79E8.58CB.482A

- Área total: 172,10 ha

- Área de reserva legal: Adesão ao PRA

- Área de preservação permanente: 10,4609 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Monte Alegre de Minas matrícula 844, averbada somente o registro do CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O proprietário aderiu ao PRA.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é o corte de 30 (trinta) árvores isoladas em uma área de 99,79 ha referente a implantação de culturas anuais. Na área em questão existem espécies protegidas por Lei, sendo dois Pequi que serão suprimidas conforme legislação vigente. O rendimento lenhoso estimado é de 67,69 m³ de lenha nativa que será utilizado dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 1.091,21 - 10/08/2020

Taxa florestal: R\$ 316,55 - 10/08/2020

Taxa Pró Pequi: R\$ 371,16 - 15/10/2020

Taxa Pró Pequi complementar: R\$ 23,24 - 06/05/2021

Taxa Reposição florestal: R\$ 1.601,82 - 03/05/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não se aplica*

- Unidade de conservação: *não*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *não*

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: *não passível*

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 18/03/2021, fui acompanhado por dois funcionários da Bioenergética Aroeira, foi utilizado um drone para visualização mais detalhada da área em questão. O imóvel encontra-se em sua maioria em pastagem degradada. Foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo dois Pequi que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012. Como medida compensatória pela supressão dos Pequis foi apresentado um PTRF, o qual terá sua execução e evolução condicionado no AIA, além da cobrança das taxas pertinentes.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *de um modo geral a declividade está entre 5 a 11%.*

- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico com Neossolos Quartzarênicos Órticos e Latossolo Vermelho-Amarelo Distróficos

- Hidrografia: UPGRH do Rio Paranaíba

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sensu restrito*

- Fauna: principais grupos de fauna presentes na área de estudo, sendo: Ictiofauna, Mastofauna, Avifauna e Herpetofauna

5.4 Alternativa técnica e locacional: conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a colheita mecanizada e manobra de máquinas e equipamentos.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o corte de árvores requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento. Na área em questão pudemos identificar espécies protegidas por Lei que serão suprimidas de acordo com o que preconiza a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas é a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

7.CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 30 (trinta) árvores isoladas em uma área de 99,79 ha referente a implantação de culturas anuais, localizada na propriedade Fazenda Cachoeira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção utilizado dentro da propriedade.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte de um pequizeiro foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de 5 (cinco) Pequis, que terá sua execução e evolução condicionada nesta autorização, comprovando através de relatório técnico fotográfico e coordenada geográfica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 1.601,82 - 03/05/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução e evolução do PTRF de acordo com o cronograma apresentado nos estudos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---------------------------|
| 1 | Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução e evolução do PTRF. | 90 dias após a execução |
| 2 | Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução e evolução do PTRF | Anualmente durante 5 anos |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 13/05/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28859024** e o código CRC **2C1BD1EA**.